

P&CTT.

233.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Antonio Gonzaga de Castro

DISTRIBUIÇÃO

DDI. 1205 de
14-2-41

DDI. 1603 de
19-8-41

GB.

PCERTT.233/39-3693/40.

Of. 1205

14 de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT. 233/39-3693/40, em que é interessado o Sr. ANTONIO GONZAGA DE CASTRO, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, tendo em vista o despacho proferido no mesmo por esta Comissão.

Atenciosas saudações.

A. O. de U. 2-41 fls 3299

A Comissão,

G. B. Rith

81 Anúncio

PC-SP-100 4055
4/7/1941

MA/HLB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

649-M.A.

DISTRITO FEDERAL

Em 30 de junho de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Atendendo ao solicitado no ofício n.º
1.205, de 14 de janeiro último, dessa Comissão, remeto-vos,
incluso, devidamente informado, o processo n.º 13.913/41, re-
lativo a terras situadas em Boa Vista, município de Itaguaí,
em o qual é interessado Antônio Gonzaga de Castro.

Neste ensejo, apresento-vos atenciosas
saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE
(Chefe do Serviço)

Proc. n.º 13.913/1941

Aprov. em sessão de 18/8-94

*a) H. D.
P. F. T.
L. P. L.*

RELATÓRIO

ANTÔNIO GONZAGA DE CASTRO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a exame da Comissão, os seguintes documentos:

- a) - Procuração em causa própria, de 27/1/1934, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, pela qual Francisco Acciari e sua mulher, dona Laura Acciari, autorizaram a Antônio Gonzaga de Castro, a transferir para si ou para quem entender, o domínio útil de trinta e dois alqueires de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitas no lugar denominado "Boa Vista", 2º Distrito do Município de Itaguaí, pela quantia de vinte e dois contos de réis (22:000\$000), que os outorgantes confessam ter recebido do outorgado e dela lhe deram quitação;
- b) - primeiro traslado da escritura de 8/12/1932, lavrada nas Notas do Tabelião do 17º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual dona Maria Celina de Castro Borges, antes Maria Celina de Castro Novais, assistida por seu marido, Sebastião Borges, com quem é casada em segundas nupcias sob o regime de separação de bens, vendeu a Francisco Acciari, pela quantia de seis contos de réis (6:000\$000), o domínio útil de um terreno situado no lugar denominado "Boa Vista", no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com as dimensões e confrontações indicadas na respectiva carta de aforamento, constando da escritura que, tendo a Fazenda Nacional de Santa Cruz se recusado a receber o laudêmio relativo a transferência do domínio útil, foi depositada a importância correspondente, conforme se vê da certidão transcrita na dita escritura:

- 2 -

- c) - carta de aforamento nº 593, de 11 de novembro de 1932, expedida pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, a favor de Maria Celina de Castro Borges, viuva e inventariante dos bens deixados por José Lacerda Novais, do terreno situado no lugar denominado Boa Vista, Município de Itaguaí, com a área de 1.548.800^m2⁰⁰, ou 32 alqueires e confrontando ao N., com Manoel Martins Nunes da Rocha, a L., com Georges Larue e ao S., com o rio Teixeira e a Fazenda de Itaguaí;
- d) - recibo do pagamento dos fôros de 32 alqueires de terras, situadas no lugar Boa Vista, correspondente ao exercício de 1940, passado em nome de dona Maria Celina de Castro Borges e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.D.U., sobre o alegado pelo requerente em sua petição de 9 de março de 1939, quanto ao pagamento dos laudêmios e pedidos de autorização para as transferências do domínio útil de Maria Celina de Castro Borges para Francisco Acciari e deste para o mesmo requerente, informou aquela Diretoria que

"Maria Celina de Castro Borges requereu em 19/9/1932, licença para vender o domínio útil de 32 alqueires de terras, situadas em Boa Vista, Município de Itaguaí, a Francisco Acciari e como não lhe foi concedida, dentro do prazo de 30 dias da data de seu requerimento, recorreu a interessada a ação de depósito do laudêmio devido, no Juízo Federal da 1ª. Vara do Distrito Federal, tendo sido feito na Caixa Econômica, pela caderneta nº 8.074, em 5/12/1932, depósito que não foi aceito pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, conforme se verifica do despacho de fls. 35 e 36 do processo D.D.U. nº 4.924/40, pelo que até hoje não foi recolhido à Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Quanto à venda feita por Francisco Acciari a Antônio

- 3 -

Gonzaga de Castro, apenas consta a fls. 3 do processo D.D.U. n° 4.924/40 o requerimento pedindo licença para a venda, o qual não teve solução por aguardar a decisão relativa ao pedido de venda anterior."

X

X

X

Vindo a informação acompanhada do processo, a que a mesma informação se refere, dele se verifica que, de fato, em ambas as transferências do domínio útil a Fazenda Nacional de Santa Cruz foi ouvida, com a solicitação das licenças para as ditas transferências, sendo que, no pedido feito por Francisco Acciari, (requerimento de fls. 3 do D.D.U. n° 4.924/40) êste declara concordar no pagamento do laudêmio que fôr arbitrado pela D.D.U.

Do exposto, conclui-se ter sido regularmente processada a transferência do domínio útil da foreira para Francisco Acciari, não prevalecendo o motivo alegado pela D.D.U. para a recusa do recebimento do laudêmio - faltar a dona Maria Celina de Castro Borges qualidade para requerer o seu depósito judicial, ao fazê-lo, visto que a petição, nesse sentido, dirigida ao Juiz Federal da 1ª Vara, é de 1º de dezembro de 1932 e a carta de aforamento é de 11 de novembro, nessa mesma data registada na então Diretoria do Patrimônio Nacional, a fls. 121, do Livro n° 8.

Conforme se vê da contra-fé de fls. 31, o pedido de autorização para a transferência do domínio útil foi feito em requerimento de 19 de setembro do mesmo ano de 1932, nada impedindo a sua solução, a partir de 11 de novembro, data da expedição da carta de aforamento no nome da requerente, na qualidade de viuva e inventariante dos bens deixados pelo foreiro, Dr. José Lacerda de Novais, ainda que fosse indispensável a existência da carta para aquele efeito, o que é contestável.

No caso, por se tratar de sucessão mortis causa, a transferência do domínio útil e posse operou-se por força da abertura da dita sucessão, desde logo, isto é, no mesmo momento em que esta se verificou, nos termos do artº 1.572 do Código Civil.

A Viuva do de cujus, se meeira, já era titular do domínio, pela sua meiação; se apenas herdeira, por ser casada no regime de separação de bens, também já tinha o domínio e a posse do bem, porque o conjuge sobrevivente, na ordem da vocação hereditária, é chamado, como sucessor legítimo, desde que não existam descendentes ou ascendentes, nos termos do artº 1.603, do dito Código.

- 4 -

A expedição da carta de aforamento, em nome da requerente, quer se verificasse um caso quer outro, era apenas uma mera formalidade, cuja demora em nada atingia a situação da mesma requerente, viuva do foreiro, inalterável por força da lei e que por isso teria que ser obrigatoriamente reconhecida pelo senhorio direto e, nessas condições, como foreira que era, tinha capacidade para transferir o domínio útil, só restando à União usar do direito de opção, pelo preço da transferência.

De resto, o artº 7º do Decreto-Lei nº 893 exige apenas a AUDIÊNCIA PRÉVIA da União em caso de venda ou cessão do domínio útil.

Não tendo os transferentes deste, em ambos os casos, infringido aquele dispositivo, não se lhes aplica a sanção correspondente, cominada no mencionado artigo sétimo.

Isto posto, regulares são os documentos apresentados por Antônio Gonzaga de Castro, para o efeito de poder consolidar a sua situação perante a D.D.U., se desejar ficar como foreiro das terras.

O processo deve ser remetido àquela Diretoria, para os devidos fins, com os que foram enviados à Comissão e lhe estão anexos.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1603

19 de Agosto de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 233-3.693-4.055 e D.D.U. 4.924/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a 32 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Boa Vista", 2º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO GONZAGA DE CASTRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 3-9-41 Ps. 17. 227
A. B. B. B.

PCERTT - 233 - Requerente: ANTÔNIO GONZAGA DE CASTRO, terras em Itaguaí.
"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, para o efeito de poder o mesmo consolidar sua situação de foreiro, perante a D.D.U., de 32 alqueires de terras situadas no lugar denominado Boa Vista, 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."